



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024**

(Processo Administrativo nº 167/2024)

O município de Rio Crespo-RO, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 4730/GP/2023 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SECDEL.

DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:
De 26 de agosto à 16 de setembro de 2024.

Data da entrega dos documentos de habilitação e Projeto de venda:
Até as 13:30 do dia 16 de setembro de 2024.

E-mail para envio dos documentos de habilitação e projeto de venda:
licitacaoriocrespo@gmail.com

Data da sessão:
17 de setembro de 2024 às 09:00 (horário local)

Endereço da sessão:
Av. Joaquim Pedro Sobrinho – Prefeitura Municipal de Rio Crespo
- Sala de Licitações

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT
1	ABACAXI: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	300
2	ABOBORA CAIPIRA: limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



3	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
4	BANANA DA TERRA (FRITAR): limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
5	BANANA MAÇA: limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
6	BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
7	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	400
8	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente	KG	300
9	MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300
10	MANTEIGA: Pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	50
11	VAGEM: fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	KG	200
12	QUIABO – Tamanho pequeno a médio, coloração verde, sã, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	100
13	RÚCULA – folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	100
14	COUVE-FOLHA: limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	MAÇO	100
15	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DUZIA	100



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



16	PÃO CASEIRO: fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	500
17	POLPA DE FRUTA: congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes	KG	300
18	QUEIJO MUSSARELA FATIADO: fatias de aroma e sabor típicas isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagens empacotes plásticas lacradas e transparente	KG	50
19	MAMÃO: in natura de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, resíduos de defensores agrícolas, parasitas e larvas. Sem danos físicos, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, peso e tamanho médios.	KG	100
20	MANGA: fruto do tamanho médio a grande com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpa de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa e brilhante doce e succulenta poupa firme.	KG	50
21	MAXIPE: tamanho médio no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	KG	100
22	PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem fermentos e defeitos, sem manchas.	KG	100
23	CHEIRO VERDE: Cheiro verde, com folhas lisa firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	MAÇO	100
24	LARANJA: in natura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	175
25	FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos íntegros, cor característicos aspecto brilhoso e liso, debulhados embalagens transparentes plásticas de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isento de matéria terrosa, pedras, Fungos.	KG	40

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos;

2.1.2. 2.1.2. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



2.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE 2024.

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Os arquivos digitalizados deverão ser enviados para o email licitacaoriocrespo@gmail.com dentro do período especificado no preâmbulo deste edital.

4.3. Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.3.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



4.3.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.7. Se necessário sanar dúvidas, a comissão solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada.

4.8. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriorcrespo@gmail.com



quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

c) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso

III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados,



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



conforme DAPJurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. **A participação dos agricultores interessados na sessão pública não é obrigatória.**

7.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será divulgado no site do Diário Oficial AROM e no Portal Transparência do Município, no site: www.riocrespo.ro.gov.br.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

10.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



do processo.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico,

11.1.1 no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

11.1.2 habilitação ou inabilitação do proponente;

11.1.3 rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termo do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

11.2.1. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.2.2. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11.2.3. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

11.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por email licitacaoriocrespo@gmail.com, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

12.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de email e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



- 12.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 12.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 12.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 12.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 12.11. O Edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou consultados no site www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes ou solicitados para envio por e-mail.
- 12.12. O Edital e anexos serão disponibilizados no site www.riocrespo.ro.gov.br. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacaoriocrespo@gmail.com.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

***“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”***

licitacaoriocrespo@gmail.com



12.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

Rio Crespo-RO, 19 de agosto de 2024.

Renata Nunes Romão
Agente de Contratação



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2024**

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Produtos Alimentícios da agricultura familiar com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar, a cultura alimentar da localidade e da diversificação agrícola da região ofertada nas refeições que cubram as suas necessidades nutricionais alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rio Crespo durante o período letivo de 2024. O programa ainda incentiva e proporcionam oportunidades aos agricultores e empreendedores da nossa região, dando lhes oportunidades de participar do processo, tendo em vista que no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, [...], conforme o Art. 14 da Lei Nº 11.947-2009. Segue anexos os cardápios e per capita da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira e C. M. E. I. Carrossel Dourado.

2 - ÓRGÃO INTERESSADO:

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL.

3 - DO OBJETO:

3.1. A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com o intuito de adquirir Produtos Alimentícios da agricultura familiar para o consumo da Merenda Escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Rio Crespo, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

3.2. O objeto possui a seguinte descrição detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT
1	ABACAXI: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	300
2	ABOBORA CAIPIRA: limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
3	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



4	BANANA DA TERRA (FRITAR): limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
5	BANANA MAÇA: limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
6	BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
7	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	400
8	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente	KG	300
9	MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300
10	MANTEIGA: Pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	50
11	VAGEM: fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	KG	200
12	QUIABO – Tamanho pequeno a médio, coloração verde, sã, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	100
13	RÚCULA – folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	100
14	COUVE-FOLHA: limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	MAÇO	100
15	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DUZIA	100
16	PÃO CASEIRO: fresco, com ingredientes de boa qualidade, isento de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	500



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



17	POLPA DE FRUTA: congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes	KG	300
18	QUEIJO MUSSARELA FATIADO: fatias de aroma e sabor típicas isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagens empacotes plásticas lacradas e transparente	KG	50
19	MAMÃO: in natura de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, resíduos de defensores agrícolas, parasitas e larvas. Sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, peso e tamanho médios.	KG	100
20	MANGA: fruto do tamanho médio a grande com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpa de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa e brilhante doce e succulenta poupa firme.	KG	50
21	MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	KG	100
22	PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem fermentos e defeitos, sem manchas.	KG	100
23	CHEIRO VERDE: Cheiro verde, com folhas lisa firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	MAÇO	100
24	LARANJA: in natura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	175
25	FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos íntegro, cor característicos aspectobrilhoso e liso, debulhados embalagens transparentes plásticas de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isento de matéria terrosa, pedras, Fungos.	KG	40

4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1 A alimentação escolar é um direito constitucional de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, trata a alimentação escolar como responsabilidade do Estado, em cooperação com o poder público Municipal. Também é destacada no artigo 1 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução" e precisa estar em concordância com as legislações do Programa



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.2 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional nas Escolas, oferecendo uma merenda saudável e apropriada, envolvendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura e hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

4.3 Nutrir-se vai além de satisfazer as necessidades físicas do corpo humano, atualmente, compreendemos que a alimentação desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, desde a infância até a fase adulta. No contexto educacional, essas considerações são notadamente relevantes para evidenciar a melhoria dos índices escolares associados a hábitos alimentares saudáveis. A merenda escolar desempenha um papel crucial para muitos alunos que podem enfrentar situações de insegurança alimentar em casa, garantindo pelo menos uma refeição balanceada ao longo do dia, ao garantir uma alimentação de qualidade, o PNAE contribui para a inclusão social, minimizando desigualdades e proporcionando condições iguais de acesso à educação.

4.4 O intuito deste processo é garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Rio Crespo, o cardápio foi desenvolvido pela nutricionista do Município. Essa iniciativa procura aprimorar o rendimento escolar, assegurar a segurança alimentar e nutricional, além de proporcionar condições de saúde adequadas aos estudantes que demandam atenção específica, respeitando as distintas necessidades biológicas entre as diferentes faixas etárias.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A Lei do PNAE nº 11.947, a Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 estabelece em seu art. 4º que, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo: **Função Programática:**

07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 A vigência terá prazo de duração de 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.2 No caso de participar mais de um agricultor (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

7.3 Os fornecedores locais do Município.

7.4 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

7.5 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003.

7.6 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais. Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.8 Caso a Administração não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

7.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

7.10 A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada diretamente nas unidades escolares C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governado Jorge Teixeira, 1205 Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo-RO; e Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras 1570, Setor 03, Rio Crespo-RO; de acordo com os cronogramas periódicos de entrega elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



encaminhados aos fornecedores contratados, com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente aos respectivos empenhos. O período total desses cronogramas não será superior a 5 (cinco) meses.

7.11 Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo por mês.

7.12 Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

7.13 O(s) fornecedor (es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

7.13.1 Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;

7.13.2 O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o (s) fornecedor (es) de sanções administrativas previstas em contrato;

7.13.3 Deverá (ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;

7.13.4 Será (ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.

7.14 Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais.

7.14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.15 A contratada deverá se certificar antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

***“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”***

licitacaoriocrespo@gmail.com



- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 DA CONTRATADA

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo 5 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com adequada comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.3 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos,



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

8.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.4.1 Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades e especificações deste TERMODE REFERÊNCIA;

8.4.2. Entregar os alimentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de notafiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

8.4.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.4.4. Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

8.4.5. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

8.4.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos Gêneros Alimentícios aos técnicos da unidade escolar.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

10.3. Compete ao fiscal de Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.5. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

***“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”***

licitacaoriocrespo@gmail.com



eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = \text{***}$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = \text{***}$ TX = Percentual da taxa anual = 6% - DO REAJUSTE

11.14 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.15 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.16 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.17 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.18 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.20 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

***“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”***

licitacaoriocrespo@gmail.com



12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



13 - DA EXTINÇÃO:

13.1 As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autorizo o Processamento da Despesa:

Rio Crespo/RO, 15 de Julho de
2024.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**"Departamento de Compras, Licitações e
Contratos"**

licitacaoriocrespo@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/21)

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular do Cargo: Edelson Soares da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Ato de Nomeação: Portaria nº 4283/21, de 06 de Janeiro de 2021.

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Adriane Gonçalves da Silva,
Nutricionista.

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com o intuito de adquirir Produtos Alimentícios da agricultura familiar para o consumo da Merenda Escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Rio Crespo, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

1.2. A alimentação escolar é um direito constitucional de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, trata a alimentação escolar como responsabilidade do Estado, em cooperação com o poder público Municipal. Também é destacada no artigo 1 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução" e precisa estar em concordância com as legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional nas Escolas, oferecendo uma merenda saudável e apropriada, envolvendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura e hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional de forma igualitária, respeitando as



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

1.4. Nutrir-se vai além de satisfazer as necessidades físicas do corpo humano, atualmente, compreendemos que a alimentação desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, desde a infância até a fase adulta. No contexto educacional, essas considerações são notadamente relevantes para evidenciar a melhoria dos índices escolares associados a hábitos alimentares saudáveis. A merenda escolar desempenha um papel crucial para muitos alunos que podem enfrentar situações de insegurança alimentar em casa, garantindo pelo menos uma refeição balanceada ao longo do dia, ao garantir uma alimentação de qualidade, o PNAE contribui para a inclusão social, minimizando desigualdades e proporcionando condições iguais de acesso à educação.

1.5. O intuito deste processo é garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Rio Crespo, o cardápio foi desenvolvido pela nutricionista do Município. Essa iniciativa procura aprimorar o rendimento escolar, assegurar a segurança alimentar e nutricional, além de proporcionar condições de saúde adequadas aos estudantes que demandam atenção específica, respeitando as distintas necessidades biológicas entre as diferentes faixas etárias.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de Produtos Alimentícios da agricultura familiar para o consumo da Merenda Escolar, Edição 2024.

3.2. De maneira a atender as necessidades desta Secretaria, os produtos a serem adquiridos necessitarão serem com padrões mínimos de qualidade, os produtos deverão ser fornecido obedecendo integralmente às disposições do Código de vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, acompanhado da



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



respectiva nota fiscal.

3.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

3.6. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante; Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas serão recusados parcial ou totalmente.

3.7. Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste ETP.

3.8. A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com o cronograma de entrega;

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT TOTAL	ESCOLAS MUNICIPAIS	AGO	SET	OUT	NV	DEZ
ABACAXI: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	300	CD 115	23	23	23	23	23
			VO 185	37	37	37	37	37
ABOBORA CAIPIRA: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200	CD 90	25	16	17	16	16
			VO 110	22	20	22	25	21
ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200	CD 90	25	16	17	16	16
			VO 110	22	20	22	25	21
BANANA DA TERRA (FRITAR): limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200	CD 100	20	20	20	20	20
			VO 100	20	20	20	20	20
BANANA MAÇA: limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350	CD 130	26	20	30	30	24
			VO 220	50	55	45	55	15
BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e	KG	350	CD 130	26	20	30	30	24



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”

licitacaoriocrespo@gmail.com



sabor típicos da								
variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.			VO 220	50	55	45	55	15
BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	400	CD 200	40	40	40	40	40
			VO 200	40	40	40	40	40
MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente	KG	300	CD100	20	20	20	20	20
			VO200	40	40	40	40	40
MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	CD100	50	50	-	-	-
			VO200	50	50	50	50	-
MANTEIGA: Pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	50	CD20	05	05	05	05	-
			VO 30	10	05	05	05	06
PÃO CASEIRO: fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	500	CD 200	40	41	40	40	39
			VO300	60	60	60	60	60
POLPA DE FRUTA: congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes	KG	300	CD120	24	25	25	25	21
			VO180	36	36	36	36	36
QUEIJO MUSSARELA FATIADO: fatias de aroma e sabor típicas isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagens em pacotes plásticos lacradas e transparente	KG	85	CD 15	03	03	03	03	03
			VO 35	07	07	07	07	07
VAGEM: fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	KG	200	CD 95	19	19	19	20	18
			VO 105	21	21	21	21	21
QUIABO – Tamanho pequeno a médio, coloração verde, sã, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	100	CD 100	20	20	20	20	20
			VO	-	-	-	-	-
RÚCULA – folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com	MAÇO	100	CD 40	10	10	10	10	-



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.			VO 60	10	10	10	10	20
COUVE-FOLHA: limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	MAÇO	100	CD 40	10	10	10	10	-
			VO	10	10	10	10	20
MAMÃO: in natura de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, resíduos de defensores agrícolas, parasitas e larvas. Sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, peso e tamanho médios.	KG	100	CD40	10	10	10	10	-
			VO60	10	10	10	10	20
MANGA: fruto do tamanho médio a grande com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpa de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa e brilhante doce e succulenta poupa firme.	KG	50	CD 20	-	-	07	08	05
			VO30	-	-	10	10	10
MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	KG	100	CD 40	05	10	10	10	05
			VO 60	15	15	10	10	10
PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem fermentos e defeitos, sem manchas.	KG	100	CD 40	10	10	10	10	-
			VO 60	10	10	10	10	20
CHEIRO VERDE: Cheiro verde, com folhas lisa firmes, viçosas decor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	MAÇO	100	CD40	10	10	10	10	-
			VO 60	15	15	10	10	10
LARANJA: in natura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	175	CD60	12	12	12	12	12
			VO 115	25	25	20	25	20
FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos ínteiros, cor característicos aspecto brilhoso e liso, debulhados embalagens transparentes plásticas de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isento de matéria terrosa, pedras, Fungos.	KG	40	CD 15	05	-	05	-	05
			VO25	08	-	08	-	09

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros em contratações anteriores e pesquisas de preços realizadas diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. SOLUÇÃO

5.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e

Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

6.2. A forma da Prestação dos Serviços será conforme os descritivos no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	ABACAXI: limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	300
2	ABOBORA CAIPIRA: limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
3	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
4	BANANA DA TERRA (FRITAR): limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200
5	BANANA MAÇA: limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
6	BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
7	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	400



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



8	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente	KG	300
9	MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, proveniente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300
10	MANTEIGA: Pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	50
11	VAGEM: fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos oriundos do manuseio.	KG	200
12	QUIABO – Tamanho pequeno a médio, coloração verde, sã, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	100
13	RÚCULA – folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	100
14	COUVE-FOLHA: limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	MAÇO	100
15	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DUZIA	100
16	PÃO CASEIRO: fresco, com ingredientes de boa qualidade, isento de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	500
17	POLPA DE FRUTA: congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes	KG	300
18	QUEIJO MUSSARELA FATIADO: fatias de aroma e sabor típicos isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagens em pacotes plásticos lacrados e transparente	KG	50
19	MAMÃO: in natura de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, parasitas e larvas. Sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, peso e tamanho médios.	KG	100
20	MANGA: fruto do tamanho médio a grande com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpo de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa e brilhante doce e suculenta polpa firme.	KG	50



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



21	MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	KG	100
22	PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem fermentos e defeitos, sem manchas.	KG	100
23	CHEIRO VERDE: Cheiro verde, com folhas lisas firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	MAÇO	100
24	LARANJA: in natura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	175
25	FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos íntegros, cor característicos, aspecto brilhoso e liso, debulhados em embalagens transparentes plásticas de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isentos de matéria terrosa, pedras, Fungos	KG	40

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se para a contratação do item com o menor valor de R\$ 55.577,95 (Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos) de acordo com a pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento-SEMGEPLAN.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1 Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A necessidade da presente aquisição encontra respaldo no plano Plurianual 2022/2025, Lei de diretrizes orçamentárias - LDO; e, Lei Orçamentária Anual - LOA.

Fonte e recurso para atender provável despesa: Orçamentária

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



Merenda Escolar.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

11 RESULTADO(S) PRETENDIDO(S)

11.1 Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar, a cultura alimentar da localidade e da diversificação agrícola da região ofertada nas refeições que cubram as suas necessidades nutricionais alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Rio Crespo durante o período letivo de 2024. O programa ainda incentiva e proporcionam oportunidades aos agricultores e empreendedores da nossa região, dando lhes oportunidades de participar do processo, tendo em vista que no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, [...], conforme o Art. 14 da Lei Nº11.947-2009. Segue anexos os cardápios e per capita da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira e

C. M. E. I. Carrossel Dourado.

12 PROVIDÊNCIAS A SER (EM) TOMADA (S)

12.1 Não há registro.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não foram observadas incidências de impactos ambientais negativos relacionados a presente contratação.

14 VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando que os riscos envolvidos são administráveis, atendendo aos padrões e preços de mercado, declara-se viável a contratação.

Rio Crespo-RO, 08 de Julho de 2024.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



ANEXO II PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(Processo Administrativo nº167/2024)

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 63.761.977/0001-41 **Endereço:** Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro **Município/UF:** Rio Crespo-RO **DDD/Fone:** (69) 3539-2017 **E-mail:** _____ **Representante legal:** SECDEL: Edelson da Silva Soares.

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Nome do Grupo Formal Proponente:	
CNPJ:	DDD/Fone:
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:
Código/Banco: Nº/ Nome da Agência: Nº da conta-corrente:	Nome do representante legal: CPF:
Nº DAPI/CAF:	% Agricultores Familiares:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

_____ de _____ de 2024.

Ass. do Representante do Grupo Formal
CPF:



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”

licitacaoriocrespo@gmail.com



GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 63.761.977/0001-41 Endereço: Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro Município/UF: Rio Crespo-RO DDD/Fone: (69) 3539-2017 E-mail: _____ SECDEL: Edelson da Silva Soares.

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Nome do Grupo Informal Proponente:	
Nome entidade articuladora do grupo informal:	DDD/Fone: () _____ () _____
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Nome do agricultor familiar participante: _____
CPF: _____ Nº DAP: _____
Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____
Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____
Nome do agricultor familiar participante: _____
CPF: _____ Nº DAP: _____
Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____
Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____
Nome do agricultor familiar participante: _____
CPF: _____ Nº DAP: _____
Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____
Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____

III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS OFERTADOS

Agricultor	Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA DO GRUPO:					

_____ de _____ de 2024.

Nome agricultor: CPF: _____

Nome agricultor: CPF: _____

Nome agricultor: CPF: _____



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 63.761.977/0001-41 **Endereço:** Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro **Município/UF:** Rio Crespo-RO **DDD/Fone:** (69) 3539-2017 **E-mail:** _____ **Representante legal: SECDEL:** Edelson da Silva Soares.

I – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor familiar:	CPF:	Nº DAP:		
Nº Agência Bancária:	Município:	Nº Conta Corrente:	Tel. ()	
/()	E-mail:			

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

_____, de _____ de 2024.

Nome agricultor:
CPF:



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, (nome por extenso do agricultor familiar), CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública 01/2024 realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Rio
Crespo-RO, Processo:167/2024, para fornecimento de produtos pelo Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro – Artigo 299,
em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do Produtor ou Grupo:
CPF/DAP:



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

***“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”***

licitacaoriocrespo@gmail.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Ref.: Chamada Pública nº01/2024

Processo: 167/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024,
realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Crespo-RO, Processo:167/2024, que é
responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus
associados/cooperados estabelecido no Art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

Local e Data.

(Representante legal)



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx xx/xx., e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXX com sede (residente e domiciliado) na XXXXXXXX CEP XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 13/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 00PI

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

**“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”**

licitacaoriocrespo@gmail.com



público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Comarca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____
(município)



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO CRESPO

***“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”***

licitacaoriocrespo@gmail.com

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CPF:

CONTRATADA (Grupo Formal)

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO

Evandro Epifânio de Faria

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

